

ESTATUTOS DO LABORATÓRIO ASSOCIADO PARA A INVESTIGAÇÃO INTEGRATIVA E TRANSLACIONAL EM SAÚDE POPULACIONAL (ITR)

CAPÍTULO I

Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Laboratório Associado para a Integração e Translação da Investigação na Saúde da População, adiante designada pela sigla ITR, é um laboratório associado, no âmbito do qual decorrem atividades científicas de investigação e desenvolvimento, adiante designadas como atividades de I&D.

2 — O ITR resulta do contrato de consórcio celebrado entre o Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (doravante ISPUP), o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto (doravante ICBAS-UP) e da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (doravante FADEUP).

3 — O ITR não possuindo personalidade jurídica não pode por si próprio ser titular de direitos e obrigações, sendo estes assumidos pelos representantes legais das entidades consorciadas.

Artigo 2.º

Instituições e Unidades de I&D

1 — O ITR é uma unidade, de natureza interdisciplinar, integrada no sistema nacional de I&D, que resulta da articulação entre a Unidade de Investigação em Epidemiologia do ISPUP (abreviadamente EPIUnit), da Unidade Multidisciplinar de Investigação Biomédica do ICBAS-UP (abreviadamente UMIB) e do Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer da FADEUP (abreviadamente CIAFEL).

2 — O ITR tem como instituição de gestão principal o ISPUP, com morada fiscal Praça Gomes Teixeira-Edifício Gomes Teixeira, 4050-290 Porto e sito na Rua das Taipas, 135 4050-600 PORTO.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 — O ITR tem como missão promover e apoiar projetos de investigação básica e clínica em Ciências da Saúde da População, com a missão de promover a produção e

desenvolvimento do conhecimento científico, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, bem como outras iniciativas respeitantes à comunicação, disseminação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos, com vista a melhorar a saúde humana. Esta missão deverá ser articulada com respostas às políticas públicas e com a promoção de carreiras científicas e técnicas.

2 — Enquadrado nesta missão, cabe ao ITR cumprir os seguintes objetivos:

- a) Alavancar o desenvolvimento de investigação científica, promovendo a realização de programas e projetos de investigação em ciências da saúde da população que respondam às políticas públicas e às necessidades da população;
- b) Promover a articulação com instituições e órgãos responsáveis pela definição das políticas públicas;
- c) Colaborar com outras instituições de I&D, nacionais e estrangeiras, através de protocolos, projetos e redes de permuta científica;
- d) Participar ativamente no ensino oferecido pela UP nos seus diferentes ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus, nomeadamente nos programas de mestrado e doutoramento, e nos cursos não conferentes de grau, designadamente a nível de cursos avançados de curta duração, podendo os seus membros leccionar nos cursos e orientar dissertações e teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- e) Promover com regularidade a implementação de cursos avançados, conduzidos pelo ITR, não conferentes de grau, atribuindo-lhes forte componente internacional;
- f) Promover condições de investigação aos alunos de cursos conferentes de grau de mestre ou doutor, pela UP ou outras com as quais se estabeleça parceria, para que possam realizar investigação no laboratório ITR;
- g) Criar condições para acolher investigadores/alunos de outras instituições (nacionais e estrangeiras) para desenhar e desenvolver investigação que promova e potencie parcerias;
- h) Comunicar e disseminar os resultados da investigação nele executados, com a sociedade em geral e com a comunidade técnico-científica, respectivamente;
- i) Colaborar na transferência, na proteção e na valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo da sociedade;
- j) Assegurar a divulgação científica em plataformas dedicadas e em meios de comunicação social;
- k) Promover carreiras científicas ou técnicas próprias para doutorados com contratos de trabalho por tempo indeterminado ou sem termo, consoante o regime jurídico aplicável;

l) Apoiar a elaboração de candidaturas a projetos de investigação liderados por jovens investigadores;

m) Criar condições para obtenção de financiamento da União Europeia ou de outras entidades internacionais para atividades de I&D em Portugal.

Artigo 4.º

Atuação e Autonomia

1 — As unidades que constituem o ITR mantêm a sua autonomia administrativa, técnica, científica e financeira, articulando, entre si, na prossecução dos objetivos comuns no âmbito de atuação do ITR.

2 — O ITR desenvolve a sua atividade no âmbito das competências previstas nos diplomas legais que enquadram a sua criação e atuação, designadamente o Decreto-lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e o Regulamento n.º 872/2019, de 12 de novembro.

3 — Compete ao ITR, nas vertentes científica e de interação com a sociedade, designadamente:

a) Apresentar propostas de política de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos do seu contributo para o avanço do conhecimento e para o aprofundamento da interação com a sociedade;

b) Definir, programar e executar os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, bem como a transferência e valorização económica e social do conhecimento;

c) Gerir, com eficácia e eficiência, os recursos e os meios colocados à sua disposição ou que venha a obter no âmbito da sua atividade própria, em conformidade com os planos aprovados e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Linhas Temáticas de Investigação

1 — O ITR encontra-se estruturado em linhas temáticas de investigação, organizadas em grupos de investigação e correspondentes a conjuntos coerentes de projetos e de equipas de investigação, em torno de temas com interesse em ciências da saúde da população, com objetivos e estratégias específicas, os quais prosseguem:

a) A estratégia científica global do ITR;

b) A possibilidade da criação de linhas e grupos piloto de investigação, de carácter temporário, sujeitas à aprovação da comissão coordenadora do Conselho Científico, que ao final de dois anos serão avaliadas para determinar a sua continuidade ou extinção.

2 — A coordenação das linhas de investigação é assegurada por um coordenador de linha científica, responsável pela coordenação estratégica e pela política científica da linha temática, ouvida a comissão coordenadora do Conselho Científico, assim como pela gestão dos recursos humanos e da gestão financeira da linha de investigação. No âmbito da respetiva linha, são, nomeadamente, atribuições do coordenador de linha:

- a) Coordenar as atividades científicas, de extensão e de divulgação;
- b) Representar a linha de investigação;
- c) Emitir parecer à direção do ITR sobre a submissão de candidaturas a concursos para projetos, equipamentos, recursos humanos ou outros;
- d) Promover reuniões do conselho de linha de investigação, assim como reuniões de reflexão com a participação de todos os membros da linha;
- e) Elaborar, anualmente, relatórios de atividades de I&D, ou sempre que solicitado pelos órgãos competentes do ITR;

3 — A coordenação dos grupos de investigação é assegurada por um líder de grupo, designado pelo coordenador de linha, ouvida a comissão coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Coordenador do ITR

1 — O Presidente da Direção da Instituição de Gestão Principal, o Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto é o Coordenador do ITR.

2 — O Coordenador tem o dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objecto de consórcio e de promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

3 — Ao Coordenador compete, designadamente:

- a) Representar o ITR, presidir às reuniões da Direção e convocar as reuniões;
- b) Coordenar a execução de todas as atividades do ITR;
- c) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pela Direção do ITR;

4 — Em caso de ausência ou de impedimento do Coordenador, a Direção designará, de entre os seus membros, aquele que o substitui.

Artigo 7.º

Investigadores integrados e afiliados

1 — Integram o ITR os investigadores doutorados integrados com contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa, que dedicam um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação, desde que pertencentes às equipas indicadas à FCT pelas respetivas unidades de I&D que integram o ITR.

2 — Consideram-se ainda investigadores afiliados todos os outros investigadores que estejam associados a cada uma das unidades de I&D que constituem o ITR.

Capítulo III

Estrutura organizativa e órgãos

Artigo 8.º

Órgãos

1 — São órgãos do ITR:

- a) Direção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão de Avaliação;
- d) Órgão de Fiscalização;
- e) Conselho da Sociedade;
- f) Comissão de Ética.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos é de 4 anos.

Artigo 9.º

Direção

1 — A Direção é composta pelos Diretores das instituições que outorgaram o contrato de consórcio, ou seus representantes, pelos coordenadores das unidades de I&D que compõem o ITR e, pelos coordenadores das linhas temáticas do ITR, sendo o seu Coordenador, por inerência, o Representante externo do consórcio e Presidente da Direção da Instituição de Gestão Principal, o Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto.

2 — A Direção reúne, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador do ITR ou um terço dos membros da direção.

3 — Nas reuniões da Direção poderão ainda participar por convite do Coordenador do ITR, sem direito a voto, elementos externos.

4 — As deliberações são tomadas por maioria.

5 — À Direção compete:

- a) Aprovar os Estatutos do ITR, ouvida a comissão coordenadora do Conselho Científico;
- b) A gestão e administração do ITR;
- c) Elaborar as propostas dos planos estratégicos do ITR, orientados para a prossecução de objetivos de política científica e tecnológica nacional;
- d) Definir o plano de ação científico e financeiro do ITR para o quadriénio do seu mandato, ouvida a comissão coordenadora do Conselho Científico e a Comissão de Avaliação Interna;
- e) Aprovar os relatórios de atividades, apresentados pelos coordenadores de linha, após apreciação pelo Conselho Científico da comissão coordenadora do Conselho Científico;
- f) Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos e as que lhe venham a ser apresentadas para apreciação.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico, presidido pelo Coordenador do ITR, é composto por todos os “membros integrados doutorados” e reúne sempre que solicitado pelo Coordenador do ITR ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger a comissão coordenadora.

3 — O Conselho Científico elege uma comissão coordenadora constituída por dez elementos, que reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador do ITR ou por um terço dos membros da referida comissão.

4 — Para além dos dez membros efetivos são também eleitos membros suplentes em igual número, que serão chamados a preencher o mandato no caso de impedimento de exercício dos efetivos.

5 — Compete à comissão coordenadora do conselho científico do ITR:

- a) Propor as linhas orientadoras do ITR em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação;
- b) Propor à Direção do ITR a designação dos coordenadores de linha, bem como a suspensão/ destituição;
- c) Acompanhar as atividades das linhas de investigação do ITR e pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de linhas de investigação
- d) Pronunciar-se sobre matérias de natureza científica e sobre os demais assuntos que lhe forem cometidos;

- e) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o relatório de atividades do ITR.

5 — Os Conselhos de linha de investigação são compostos por todos os membros doutorados integrados que integrem a linha, e é presidido pelo respetivo coordenador de linha. Este conselho reúne ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, a pedido do coordenador de linha ou de um terço dos seus membros.

6 — Compete aos Conselhos de linha de Investigação:

- a) Acompanhar as atividades de investigação da linha e disponibilizar informação sobre indicadores científicos necessários à elaboração de relatórios;
- b) Disponibilizar informação relativa às linhas de investigação prosseguidas;
- c) Propor atividades que estejam em consonância com os objetivos definidos para o ITR.

Artigo 11.º

Comissão de Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação é constituída por especialistas e individualidades, com reconhecida competência científica na área de atividade do ITR, preferencialmente a exercer a sua atividade em instituições estrangeiras, a convite da Direção do ITR.

2 — A Comissão de Avaliação exerce funções de avaliação e de aconselhamento do ITR e é composta por seis elementos, que elegem entre si um presidente. Esta comissão reúne anualmente.

3 — Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Acompanhar o funcionamento do ITR e emitir pareceres sobre o plano e o relatório anual de atividades;
- b) Apresentar propostas de melhoria;
- c) Aconselhar sobre as linhas de investigação e emitir recomendações;
- d) Emitir orientações relativas à estratégia do ITR face aos objetivos de política científica e tecnológica nacional e internacional.

Artigo 12.º

Órgão de Fiscalização

1 — O Órgão de Fiscalização é constituído pelo revisor oficial de contas da Universidade do Porto a quem compete, designadamente:

- a) Examinar a contabilidade;

- b) Acompanhar a execução dos planos de atividade;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades que detetar;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do ITR.

Artigo 13.º

Conselho da Sociedade

- 1 — O Conselho da Sociedade é composto por seis personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes da comunidade, provenientes de diferentes áreas da sociedade civil, a convite da Direção do ITR.
- 2 — Compete ao Conselho da Sociedade a análise e reflexão sobre os interesses da sociedade representados nas atividades do ITR.
- 3 — O Conselho da Sociedade reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo 14.º

Comissão de Ética

A Comissão de Ética do ITR é a Comissão de Ética da Unidade de Gestão Principal.

Capítulo IV

Recursos Financeiros

Artigo 15.º

Financiamento

- 1 — O ITR gere os fundos que lhe forem atribuídos, por entidades públicas ou privadas, através da sua unidade de gestão principal, e de acordo com as regras em vigor na Universidade do Porto.
- 2 — Constituem fontes de financiamento adicionais receitas provenientes de projetos, prestação de serviços à comunidade, bem como subsídios, patrocínios, prémios e outros de idêntica natureza.

Artigo 16.º

Prestação de serviços ao exterior

1 — O ITR poderá desenvolver atividades de prestação de serviços especializados e de valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos, diretamente à comunidade ou através da articulação com empresas *spinoff*.

2 — As propostas apresentadas ao ITR por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão apreciadas pela Direção do ITR que fixa o valor a cobrar atendendo:

- a) Às despesas com utilização de equipamentos e aos gastos com material;
- b) Às remunerações do pessoal envolvido no cumprimento do contrato, correspondentes ao tempo despendido nas atividades nele compreendidas.

3 — À prestação de serviços ao exterior são aplicadas as regras vigentes na Universidade do Porto sobre a matéria.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Vigência e revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos vigoram pelo período de 5 anos podendo ser revistos a todo o momento, por iniciativa da Direção ou sob proposta de qualquer dos órgãos do ITR.

Artigo 18º

Legislação aplicável, casos omissos e dúvidas

1 — Os presentes Estatutos regem-se pelo disposto nos Decreto Lei n.º 231/81, de 28 de julho; Regulamento n.º 782/2019, de 12 de novembro, na redação dada no Regulamento n.º 819/2020, de 30 de setembro; Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio; Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes Estatutos serão decididos pela Direção do ITR.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da posterior publicação na página eletrónica do ITR.

Porto, 02 de maio de 2022

Coordenador do ITR